



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 164/2021

PROTOCOLO Nº 2052

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 8, INCISO XXI E ART. 127, INCISO II, 1 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DOAÇÃO DE BEM MOVEL PARO PODER EXECUTIVO COM O FIM DE INTERESSE SOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

O Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a doação de veículo oficial, automotor e bens móveis em desuso da Câmara Municipal de Indaiatuba para a Prefeitura de Indaiatuba.

A doação dos bens ocorrerá com base no artigo 127, inciso II, a da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

No presente caso não se vislumbra vício de **competência**, sendo que trata de assunto local relacionado a alienação de bem móvel de propriedade do Poder Legislativo local (artigo 8º, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba), com respaldo da Constituição Federal de 1988 (artigo 30, inciso I), sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município de Indaiatuba prevê que constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis, direitos, ações e valores que a qualquer título pertençam ao Município.

A doação de um bem do Poder Legislativo para o Poder Executivo consiste em uma alienação de bem que conforme a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba deve ocorrer da seguinte forma:

“Art. 127 – A **alienação de bens municipais**, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – **Quando móveis**, dependerá de licitação, **dispensada** está nos seguintes casos:

1 – **Doação** que será permitida exclusivamente para **fins de interesse social**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 164/2021

PROTOCOLO Nº 2052

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021

O presente caso é uma doação de bem inservível de um poder para o outro, que foi solicitada através do Processo Administrativo nº 27/2021 da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assim, uma vez demonstrado que os bens estão em desuso pela edilidade e o interesse pelo Poder Executivo em recebê-los, resta satisfeita a finalidade do interesse social.

No caso do veículo automotor, ressalta-se que o bem já está na posse do Poder Executivo desde o início da pandemia do COVID-19 para auxílio nas atividades de enfrentamento da crise de calamidade pública.

Quanto a **iniciativa**, no que se trata de assuntos de economia interna compete a Câmara Municipal dispor por resolução ou por decreto legislativo (artigo 13, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba).

No mais, o **decreto legislativo é espécie legislativa adequada** nos termos do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.

O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177§1º, a aprovação deve se dar em **turno único** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 16 de agosto de 2021.

BRUNA SIMOES PEIXOTO:
01564003671

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES PEIXOTO 01564003671
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3, OU=VALID, CN=BRUNO CESTARI, CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO 01564003671
Raiz: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-08-16 16:39:00
Fórmula: Versão: 3.4.1

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba